PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620

LEI Nº 323/90

DATA - 24 de março de 1.990.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu MIECZISLAW OTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02(dois) imóveis urbanos nesta cidade, sendo o lote urbano nº15 (parte) da Avenida Presidente Getulio Vargas, medindo 14,40 metros de // frente para a Avenida Presidente Getulio Vargas por 28,40 metros de fundos, perfazendo a área total de 408,96 mts/2., com as seguintes confrontações: Frente para a Avenida Presidente Getulio Vargas; fundos e lado direito, com o saldo do lote urbano nº 15 e lado esquerdo com o lote nº 19, e o lote urbano nº 13 da Avenida Leste, medindo 29,00 metros de frente para a Avenida Leste; e 63,00 metros de fundos pela Travessa Quinta, perfazendo a área total de 1.827mts/2, pelo valor total de Cr$800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros). Sendo que o lote urbano nº 15(Parte) da Av. Pres.Getulio Vargas, foi adquirido pelo valor de Cr$550.000,00(Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), e o lote urbano nº 13 da Av.Leste, pelo valor de Cr$250.000,00(Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para cobertura da despeza autorizada no Art.1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, um crédito adicional especial até o valor de Cr$800.000,00(Oitocentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 24/03/90.

Eugênio Charnobay
Secretário Administrativo

Mieczislaw Otto
Prefeito Municipal